



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 829, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências.”

VILSON PEDRO SCHMITT, Prefeito em exercício do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, na forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição Federal, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2016, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

I – na função de professor, com licenciatura plena em Ciências Biológicas, com carga horária de até 20 horas semanais, um profissional para exercer as atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Richter de Baixo Canudos e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, na Sede Municipal;

II – na função de professor, com licenciatura plena em História, com carga horária de até 20 horas semanais, um profissional para exercer as atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Richter de Baixo Canudos e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, na Sede Municipal;

III – na função de professor, com licenciatura em Pedagogia, series iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer as atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Carlos Schmidt de Cangerana.

Art. 2º - O período de duração de cada contrato será até o final do ano letivo de 2016.

Parágrafo Único – A contratação que trata essa lei se deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal de R\$ 1.293,06, para carga horária semanal de 20 horas;

II – Dificil Acesso na forma da Lei aos Professores;

III – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

IV - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- V - Férias proporcionais nos termos da Lei;
- VI - Repouso semanal remunerado;
- VII - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – As contratações que ocorrerem com carga horária inferior a 20 horas semanais terão o valor calculado proporcionalmente a carga horária contratada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 02 de Fevereiro de 2016.**

**VILSON PEDRO SCHMITT
Prefeito Em Exercício**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário da Administração
e Planejamento